



Ofício nº 628/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Da nova a Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba”** subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 24 de outubro 2023.

Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Senhor presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto, que dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba.

O presente visa adequar com os requisitos mínimos de estruturação, composição e funcionamento dos comitês de investimentos dos RPPS, em conformidade com o artigo 3-A, § 1º, da Portaria MPS nº 519/2011.

A legislação determina que os RPPS, tem de aplicar seus recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, que disciplina as regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei que irá melhor atender a Legislação Previdenciária Federal, para democrática discussão dos membros dessa Respeitável Casa de Leis.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra e, renovamos nossos votos de estima e consideração aos membros dessa r. Edilidade.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 307, DE 09 DE Nov. DE 2023

**Dá nova redação à Lei Complementar nº
245, de 27 de junho de 2014.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43,
inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar
acrescida dos seguintes artigos 20-A e 20-B:

“Art. 20-A. O Comitê de Investimentos contará com a participação de 3 (três)
membros, sendo um presidente, que será a pessoa do Superintendente, ou outro por ele nomeado
dentre servidores efetivos, e dois servidores efetivos ativos ou inativos, desde que tenham
certificação mínima no CPA 10 da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados
Financeiro e de Capitais) ou equivalente.

§ 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por
semana, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou da
maioria de seus membros, sendo suas decisões tomada por maioria simples de votos e
devidamente registradas em ata.

§ 2º Não poderá ser membro do Comitê de Investimentos quem incorrer nos
mesmos impedimentos para ser membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 20-B. Compete ao Comitê de Investimentos:]

I – Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocações com base no cenário;

III – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam mudanças de fundos;

IV – Análise de solidez, risco e rentabilidade;

V – Deliberar sobre as aplicações e resgates;

VI – Zelar pela transparência de seus atos em reuniões periódicas e abertas a quem de interesse for.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Apresento
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 03 de maio de 2023, 463º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito